1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 826/2010

Processo: 3077/09.0TBCLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Emídio Quintas Nunes e Maria Noélia Capitão Pereira Nunes

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emídio Quintas Nunes, estado civil: Casado, freguesia de Coto [Caldas da Rainha], Endereço: Rua Augusto Baptista de Carvalho, N.º 26-5.º-B, 2500-803 Caldas da Rainha

Insolvente: Maria Noélia Capitão Pereira Nunes, estado civil: Casado, freguesia de Coto [Caldas da Rainha], BI — 7702554, Endereço: Rua Augusto Baptista de Carvalho, N.º 26-5.º-B, 2500-803 Caldas da Rainha

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 22-03-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Caldas da Rainha, 18 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.

302809001

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 827/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 708/07.0TBCBT-BQ

Administrador Insolvência: António Bonifácio.
Requerente: José Faria Malhas, L.da, e outro(s).

A Dr(a). Sofia Bulas Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ricardo Lemos, Unipessoal, L.da, NIF — 506733289, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Molares, 4890-414 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

302759633

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 828/2010

Processo: 1058/09.2TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Júlio Fernando Madeira da Cruz e outro(s).
Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Faz-se saber que pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, nos autos de Insolvência pessoa singular registados com o n.º 1058/09.2TBCVL, em que são devedores:

Júlio Fernando Madeira da Cruz, Tecelão (afinador, Preparador e Operador de Teares), nascido em 03-08-1947, concelho da Covilhã, freguesia de Tortosendo (Covilhã), nacional de Portugal, NIF: 139552669, BI 521546, Endereço: Rua da Tapada, Bloco 3-2.º Drtº, Covilhã, 6200-438 Covilhã;

Aurora Alves Freire Cruz, Escriturário, nascida em 28-08-1949, concelho da Covilhã, freguesia de Conceição (Covilhã), nacional de Portugal, NIF 139 552 650, BI 2443260, Endereço: Rua da Tapada, Bloco 3, 2.º Drtº, Covilhã, 6200-438 Covilhã.

Encontra-se designado o dia *17 de Março de 2010, pelas 14 horas,* para a realização da reunião de assembleia de credores aludida no artigo 156.º do C.I.R.E., designada assembleia de apreciação de relatório (artigo 36.º alínea *n*) do CIRE) e para os credores eo administrador se pronunciarem sobre o pedido de exoneração do passivo restante (artigo 236.º, n.º 4 do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É Administrador da Insolvência:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, 6200-907 Covilhã.

Covilhã, 06-Janeiro-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

302782686

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 829/2010

Processo: 2599/09.7TBFLG — Insolvência pessoa singular (Requerida), no dia 14-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José António Moreira Sampaio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 123983975, Endereço: Lugar dos Carvalhinhos — Margaride, 4610-000 Felgueiras Margarida Jacinta Magalhães da Silva,, NIF — 123983967, Endereço: Lugar dos Carvalhinhos, Margaride, 4610-000 Felgueiras com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 16 de Dezembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho.*

302701303